



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº 113/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Rafael Palma Araújo, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, vem através do Legislativo, Indicar ao Chefe do Poder Executivo o AnteProjeto de Lei nº. 009/25 que “Institui no âmbito da Rede Municipal de Saúde a criação da Sala Especializada de Atendimento a Pacientes com Diabetes (SEAPD) e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto visa atender uma parcela significativa da população que convive com o diabetes mellitus, uma doença crônica, silenciosa e progressiva, cuja má gestão acarreta complicações graves, como amputações, cegueira, insuficiência renal e doenças cardiovasculares.

Entre essas complicações, o pé diabético representa uma das principais causas de internações e amputações evitáveis no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo essencial sua abordagem precoce e especializada. Ao incluir o cuidado com feridas e o tratamento adequado de lesões relacionadas ao diabetes, esta proposta amplia a capacidade de resposta da Rede Municipal de Saúde, promovendo mais qualidade de vida e evitando agravos desnecessários.

A criação da Sala Especializada possibilita um atendimento estruturado, preventivo e educativo, reduzindo internações e melhorando os indicadores de saúde pública do município.

Levando em consideração que já oferecemos vários desses serviços de distribuição de materiais no município de Orlandia, porém de forma descentralizada, com atendimentos sobrecarregados e tempo de espera elevado, é fundamental estabelecer um espaço exclusivo e integral para atenção ao paciente com diabetes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Ao integrar o cuidado clínico com ações educativas, acompanhamento multiprofissional e protocolos específicos para o cuidado com feridas, o município fortalece sua estratégia de atenção primária e garante dignidade, prevenção e bem-estar aos cidadãos.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para o encaminhamento deste anteprojeto ao Poder Executivo, visando sua transformação em política pública efetiva e concreta.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2025

Rafael Palma Araújo

Vereador

AO EXMO. SR.

GILSON MOREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Anteprojeto de Lei nº 009/2025

" Institui no âmbito da Rede Municipal de Saúde a criação da Sala Especializada de Atendimento a Pacientes com Diabetes (SEAPD) e dá outras providências"

Jorge Gabriel Grasi (Thor), Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a SEAPD - Sala Especializada de Atendimento a Pacientes com Diabetes Mellitus, com a finalidade de oferecer atenção integral, humanizada e contínua às pessoas com diagnóstico de diabetes, nas modalidades tipo 1 e tipo 2.

Art. 2º

A Sala Especializada será implementada, prioritariamente, em uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Mini Hospital com maior demanda de pacientes diabéticos, segundo critérios epidemiológicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º

Compete à Sala Especializada:

I – Realizar o acompanhamento clínico periódico de pacientes diabéticos, com controle de glicemia, avaliação nutricional e orientações sobre estilo de vida saudável;

II – Oferecer suporte multiprofissional, incluindo médico, enfermeiro, nutricionista e psicólogo (este último de forma prioritária nos casos de vulnerabilidade social ou emocional);

III – Promover ações educativas, oficinas e grupos terapêuticos voltados à prevenção de complicações do diabetes;

IV – Realizar triagens para detecção precoce de lesões, com ênfase na prevenção, diagnóstico e tratamento do pé diabético, bem como de outras feridas crônicas ou agudas relacionadas à condição diabética;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

V – Implementar protocolo específico para o cuidado com os pés diabéticos, incluindo avaliação regular, orientações sobre higiene, calçados adequados e encaminhamento para curativos especializados quando necessário;

VI – Garantir o acesso a insumos essenciais, como glicosímetros, fitas reagentes, lancetas, seringas, canetas de insulina, medicação adequada, materiais para curativos e outros insumos relacionados ao cuidado de feridas.

Art. 4º

A infraestrutura mínima da Sala Especializada deverá contemplar:

I – Consultório médico e de enfermagem com mobiliário clínico apropriado;

II – Espaço para triagem e aferição de glicemia capilar e pressão arterial;

III – Ambiente para atividades educativas, com capacidade mínima para 10 pessoas;

IV – Sala ou área equipada para avaliação e tratamento de feridas, com maca específica, material de curativo e esterilização conforme protocolos de segurança;

V – Equipamentos como balança com estadiômetro, geladeira para armazenamento de insulinas, computadores para registro de prontuários eletrônicos e materiais de apoio visual.

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entes públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Orlândia-Sp.,

Jorge Gabriel Grasi (Thor)

Prefeito Municipal